

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que o *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que do mencionado regime ressalta a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do RJAL*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos órgãos municipais a competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, que consubstancia um "(...) reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais (...)";

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente apoios e complementos educativos, fornecimento de refeições escolares, organização e controlo de transportes escolares, bem assim promoção de medidas de apoio à família;

Considerando que o preceituado na alínea *hh)*, do *n.º 1 do artigo 33.º do RJAL*, atribui à Câmara Municipal competência para "*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*";

Considerando que as freguesias se encontram legitimadas a colaborar com o município e que a educação e ação social são, também, atribuições suas, por força das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do RJAL*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *RJAL*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º do RJAL*, discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegações de competências, designadamente, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Considerando que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, designadamente, associado aos Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia/ Uniões de Freguesia, neste contexto, que se têm mantido em vigor desde 2014 e até ao presente, resulta corroborada a convicção de que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento continuem a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Carnide, importando, no entanto, operar alguns ajustes decorrentes do robustecimento da política social municipal, bem assim das alterações legislativas a que, entretanto, houve lugar, e

Considerando ainda que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*cf. artigo 112º e n.º 3 do artigo 115º, ambos do RJAL*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE* Pessoa Coletiva de Direito Público número 507841441, com sede na Rua Principal Nº 71 – 3105 – 028 Carnide, endereço eletrónico *jfcarnide@gmail.com*, neste ato representado pela Senhora Presidente *Sofia Amado Gonçalves*, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I Objeto

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Carnide, em matéria de educação e ação social escolar, designadamente no que respeita ao *“Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família, transportes escolares, e Componente de Apoio à Família.*

CAPÍTULO II***Da concretização da delegação de competências*****Secção I*****Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*****Cláusula 2ª*****Atividades de Animação e de Apoio à Família***

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o *“Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”* junto das crianças que frequentem a educação pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, designadamente no que respeita ao funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática das atividades.

Secção II**Transportes Escolares****Cláusula 3.ª*****Planeamento, organização e gestão***

1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na gestão e organização do processo de concessão de transporte escolar aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como das crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar, na circunscrição territorial da Segunda Outorgante.



2. A concessão de transporte escolar deverá abranger os alunos que, encontrando-se na área de influência da escola de destino, nos termos estabelecidos pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), se encontrem numa das condições seguintes:

- a). Crianças/Alunos cujas escolas da área de residência hajam sido alvo de encerramento;
- b). Crianças/Alunos que residam a distância igual ou superior a dois quilómetros (2 Km) da escola de destino.
- c) Crianças/Alunos de educação inclusiva com medidas adicionais, sempre que se verifiquem as condições necessárias à disponibilização de transporte na freguesia e sempre que a sua condição o exija.

Secção III

Componente de Apoio à Família

Cláusula 4ª

Promoção da Componente de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar a “Componente de Apoio à Família” junto das crianças que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante, designadamente no que respeita ao funcionamento do serviço de alargamento de horário.

2. Pelo presente instrumento fica a Primeira Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento da componente de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada promoção das atividades inerentes.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 5.ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” e da “Componente de Apoio à Família”.



2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás, aquecimento e internet.

3. No âmbito do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” e “Componente de Apoio à Família”, a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante a plataforma SIGA para cálculo das participações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família

- a) À transferência das participações do Ministério da Educação para desenvolvimento do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, tendo por referência os dados extraídos da plataforma SIGA;
- b) À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância correspondente ao número de refeições servidas, tendo por referência o mapa extraído da plataforma SIGA;
- c) À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância correspondente à participação prevista no n.º 2 da *Cláusula 7ª*, mediante remessa por parte da Segunda Outorgante do formulário a que se refere o n.º 4 da mesma *Cláusula*, que constitui o *Anexo II* ao presente contrato, devidamente preenchido;

Em matéria de transporte escolar

- d) À transferência, até ao dia 30 dos meses de janeiro, abril e julho, de importância calculada, tendo por referência o número de dias de transportes, o número de alunos, os percursos, motoristas e vigilantes afetos à atividade de transporte, e ainda o preço praticado pelos concessionários do serviço público de transporte, mediante remessa por parte da Segunda Outorgante do formulário a que se refere a *alínea f)* da *Cláusula 13ª*, que constitui o *Anexo I* ao presente contrato, devidamente preenchido;



2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 0603010602.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Humanos

1. O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.
2. Nos casos em que se verifique a necessidade de reforço de colaboradores para acompanhamento de crianças com Necessidades Educativas Específicas, poderá ser concedido apoio por parte da Primeira Outorgante, na forma de comparticipação, exclusivamente, direcionada ao reforço dos colaboradores da Segunda Outorgante, que deverá respeitar o valor hora do trabalho do colaborador necessário, na categoria em que exerce funções, devendo, ainda, respeitar as disposições legais referentes ao tempo de trabalho, nomeadamente ao limite legal de trabalho extraordinário, de acordo com a *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, aprovada pela *Lei n.º 35/2014, de 20 de junho*.
3. Nas situações de acompanhamento de crianças com Necessidades Educativas Específicas, deverão ser analisadas as áreas em que a criança manifesta dificuldades, de acordo com os indicadores pré-estabelecidos pelo Ministério da Educação, nomeadamente:
 - a. Nível de autonomia da criança na vida diária:
 - i. Mobilidade e deslocação (autónomo, com ajuda, cadeira de rodas/outros);
 - ii. Higiene pessoal (autónomo, com ajuda, dependente);
 - iii. Alimentação (autónomo, com ajuda, autónomo, dependente).
 - b. Nível de autonomia da criança nas atividades:
 - i. Livres (participa autonomamente, com ajuda parcial ou com ajuda total);
 - ii. Organizadas (participa autonomamente, com ajuda parcial ou com ajuda total);
 - iii. Exteriores (participa autonomamente, com ajuda parcial ou com ajuda total).
4. A comparticipação a que se alude no n.º 2 deverá ter por referência a acrescida exigência ao nível da motricidade, cognição, comunicação sensorial e saúde física das crianças/alunos, sempre que



daí resulte um alargamento do horário da componente social, nomeadamente AAAF e CAF, mediante adequada articulação entre os Outorgantes, devidamente protocolada através do preenchimento do formulário que constitui o Anexo II ao presente.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 8.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Apreciar a adequação dos meios e circuitos utilizados pela Segunda Outorgante em matéria de transportes escolares;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do número 1 da Cláusula 14ª;
- c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no número 2 da Cláusula 12ª.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 14ª;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª;
- c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;
- d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das comparticipações familiares pela frequência das atividades de animação e de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 3 da Cláusula 5ª.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 10.ª



Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 6ª*;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Em matéria de transportes escolares, garantir o escrupuloso cumprimento da lei no que concerne às condições de transporte e, bem assim, à gratuidade do transporte escolar para as crianças/ alunos abrangidos;
- e). Facultar, em tempo útil, à Primeira Outorgante os elementos relativos à identificação e residência, ou outros que se venham a afigurar como necessários, das crianças/alunos que beneficiem de transporte nos termos da *Cláusula 3ª*;
- f). Remeter à Primeira Outorgante até ao dia 8 dos meses de janeiro, abril e julho, o formulário que constitui o *Anexo I* do presente contrato, devidamente preenchido, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea d)* do n.º 1 da *Cláusula 6ª*;
- g). Registrar na plataforma SIGA, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, as refeições servidas, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea b)* do n.º 1 da *Cláusula 6ª*;
- h). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao "*Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*";
- i). Registrar na plataforma SIGA, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, as refeições servidas e a assiduidade das crianças que beneficiem do prolongamento de horário, no âmbito do "*Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*", para os efeitos do disposto nas *alíneas a)* e *b)* do n.º 1 da *Cláusula 6ª*;
- j). Remeter à Primeira Outorgante os relatórios a que se reporta o n.º 1 da *Cláusula 12ª*;



k) Remeter, mensalmente, o Anexo II, devidamente preenchido, quando e se se verificarem os condicionalismos previstos nos n.º2 e n.º 4 da cláusula 7.ª.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 12.ª

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, remeter à Primeira Outorgante, no final dos meses de fevereiro e junho de cada ano, um relatório de execução das atividades, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 13.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir-lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato



Cláusula 15.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 18.ª*.

Cláusula 16.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 15.ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Carnide a sua caducidade (*cf. artigo 123.º do RJAL*), salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do *artigo 115.º do RJAL*.



5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 19.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 22.ª

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e Anexos.

Cláusula 23.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:



- a) Todo o clausulado;
 - b) O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*;
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
- a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 24.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua outorga, após aprovação pelos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia.
2. No ano letivo de 2022/2023, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.
3. Com a aprovação do presente contrato interadministrativo, considera-se revogado o Contrato Interadministrativo celebrado com a Segunda Outorgante em 28 de abril de 2022.

Pombal, 30 de março de 2023

Pela Primeira Outorgante,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(Sofia Amado Gonçalves, na qualidade Presidente da Junta de Freguesia de Carnide)

